



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 320/05
de 05 de abril de 2.005

*Emenda ao artigo 11 da Lei Municipal nº
25/90 (que dispõe sobre a política de
atendimento à criança e ao adolescente).*

O Prefeito Municipal de Simão Dias, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou a presente Lei e assim a sanciona;

Art. 1º - O artigo 11 da Lei Municipal 25/90 passa a vigor com seguinte redação:

“Art. 11 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 14 membros, como segue:

I- Seis (6) membros representando o Poder Executivo Municipal, através das seguintes secretarias municipais:

- a) Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de obras;
- d) Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- e) Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
- f) Secretaria Municipal de Ação Social;

II- Um (01) membro do Poder legislativo municipal.

III- Sete (07) membros representando a sociedade civil, indicado pelos seguintes organismos representativo da participação:

- a) Sindicato dos Trabalhadores rurais de Simão Dias;
- b) Igreja Católica;
- c) Será eleito um representante mediante sorteio entre a associação Beneficente Senhora Sant’Ana; e a Associação Beneficente Bom Jesus.
- d) Associação Filarmônica “Lira Sant’Ana”;
- e) Um representante das Igrejas Evangélicas.
- f) Será eleito um representante mediante sorteio entre as Associações de Desenvolvimento Comunitário dos povoados do nosso Município.
- g) UMES – União Municipal dos Estudantes Secundaristas de Simão Dias.

Parágrafo Único: No que se refere às letras (C, E e F) do item III, as entidades serão convidadas através de ofício pelo atual presidente do Conselho da Criança para nomear seus representantes e em reunião dos mesmos, será feito o sorteio para conselheiro titular e suplente, se na data previamente marcada para escolha dos conselheiros as entidades não mandarem o seu representante, o sorteio será com os representantes das entidades presentes”.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Ficam revogados todas as Leis anteriores relativas à composição do Conselho Municipal ou suas emendas.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simão Dias,
em 05 de abril de 2.005.


José Matos Valadares
Prefeito Municipal

Rua Governador Celso de Carvalho - CNPJ 13.108.09/0001-56 - CEP 49480-000
Tel / Fax: (79) 611-1356, Tel. 611-1611/611-1211
Simão Dias/Se